



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Ofício nº 131/2023

Florianópolis, 18 de abril de 2023.

Processo: SCC 4949/2023
Ref.: Ofício 0709/SCC-DIAL-GEAPI

Senhor Consultor Executivo,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício em epígrafe, vimos informar o que segue.

Por meio do referido Ofício, foi-nos encaminhado o Pedido de Informação nº 0133/2023, subscrito pelo Deputado Napoleão Bernardes, por meio do qual solicita informações, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/0494/2023, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

No Pedido de Informação supracitado, o Deputado, na condição de Coordenador da Frente Parlamentar dos Combustíveis, solicita informações acerca da receita tributária catarinense, às quais respondemos abaixo:

- qual a projeção do aumento da receita tributária Catarinense, a partir da aplicação do regime de tributação monofásico nas operações com combustíveis: Gasolina, Diesel e GLP;

A projeção é de incremento total de ICMS de R\$ 88,3 milhões/ mês, sendo incremento de R\$ 59,8 milhões/ mês para Diesel e de R\$ 37,6 milhões/ mês para Gasolina e, redução de R\$ 9,1 milhões/ mês para GLP.

- em quais ações será aplicado o excesso da receita tributária deflagrada a partir da monofasia;

O excesso da receita tributária, juntamente com o PAFISC, ajudará a garantir o equilíbrio das contas públicas e será aplicado nas ações do plano de governo, possibilitando colocar em prática novos programas governamentais.

- a projeção de receita prevista nas peças orçamentárias em vigor serão reprogramadas;

A revisão das peças orçamentárias não é de competência desta diretoria (DIAT).

- na hipótese do aumento da receita tributária em função da monofasia dos combustíveis, ainda serão necessárias as alterações de ordem tributária, previstas no Plano de Ajuste Fiscal de Santa Catarina (PAFISC);

Apesar da expectativa de aumento de receita, as ações do PAFISC serão mantidas, visto que o incremento de receita previsto não suprirá o déficit de R\$ 2,8 bilhões projetados para 2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Ademais, o PAFISC contempla, também, medidas que visam modernizar a administração tributária, desburocratizar o cumprimento das obrigações acessórias por parte dos contribuintes, a fim de facilitar o empreendedorismo em Santa Catarina, obter recursos para implementar novos projetos e políticas públicas e captar novos financiamentos para realização de investimentos.

- qual a participação do contribuinte na elaboração do PAFISC;

Durante a elaboração do PAFISC, foram criados grupos de trabalho de temas específicos para estudo aprofundado do mercado e do cenário econômico e para discussão com entidades representativas do setor para coleta de dados e informações necessários à tomada de decisão.

Na implementação das medidas estão previstos diálogos com diversos setores para alinhamento dos objetivos e interesses da Administração Tributária com as necessidades dos contribuintes.

- quais estudos ampararam as alterações promovidas pelo PAFISC, consideraram a capacidade contributiva, nos termos do art. 145, §1 da CRFB.

Para a elaboração do PAFISC, foram feitas análises do cenário econômico, estudo do comportamento de arrecadação do contribuinte, análises de setores específicos e *benchmarks* das administrações tributárias de outras unidades federativas.

As medidas que contemplam o plano de ajuste fiscal são baseadas em três pilares (novas receitas, desburocratização e revisão dos benefícios fiscais) e não resultam diretamente no aumento de carga tributária ao contribuinte.

A busca por novas receitas ocorrerá por meio de atração de investimentos e financiamentos e de ações que visam à modernização da administração tributária, através da cerca eletrônica, do combate às empresas noteiras e de novas malhas, entre outras.

A revisão de benefícios fiscais é uma atividade complexa e sensível. Por demandar tempo para a realização de um estudo aprofundado do mercado e dos setores, foi criado um grupo de trabalho que fará os devidos estudos, considerando a capacidade contributiva, e dialogará com os setores produtivos.

Atenciosamente,

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária

Ao Senhor
Luiz Henrique Domingues da Silva
Consultor Executivo da COJUR
COJUR/SEF



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L4S78OJ3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DILSON JIROO TAKEYAMA (CPF: 086.XXX.037-XX) em 19/04/2023 às 19:14:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0OTQ5XzQ5NTNfMjAyM19MNFM3OE9KMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004949/2023** e o código **L4S78OJ3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 21/2023

Florianópolis, 24 de abril de 2023.

Assunto: Resposta ao Processo SCC 004949/2023, que trata da solicitação de informações pela ALESC da projeção de receitas nas peças orçamentárias em vigor.

Senhor Consultor,

Tratam os presentes autos de solicitação pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC de informações sobre a possível reprogramação de receitas que foram previstas nas peças orçamentárias, a partir da aplicação do regime de tributação monofásico nas operações com combustíveis, as quais poderão trazer um aumento da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, conforme Pedido de Informação PIC/0133/2023, de fls. 02 a 05 dos presentes autos.

Tendo em vista que a Gerência de Acompanhamento de Pedidos e Informações – GEAPI da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil encaminhou os autos para análise e manifestação desta Diretoria de Planejamento Orçamentário da SEF, nos termos do Ofício nº 0709/SCC-DIAL-GEAPI, de fls. 06, conforme competências atinentes ao orçamento público estadual, inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta Secretaria de Estado da Fazenda, apresentamos as informações que seguem.

De acordo com as informações trazidas pela Diretoria de Administração Tributária – DIAT/SEF, em seu Ofício nº 131/2023, de fls. 08 a 09, a projeção de aumento da receita tributária catarinense, resultante da aplicação do regime de tributação monofásico nas operações com combustíveis é de R\$ 88,3 milhões/mês na arrecadação do ICMS.

Dessa forma, concluímos, a se confirmar a previsão da DIAT, que ocorrerá um acréscimo na receita orçamentária, não prevista inicialmente, quando da elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2023 – LOA 2023, haja vista tratar-se de mudança na legislação afeta ao imposto, Lei Complementar federal nº 192/2022, cuja aplicação iniciará em 1º de maio do corrente ano.

A LOA é permeada por regras que permitem adequá-la às várias situações não previstas no período de sua elaboração. Uma delas é a possibilidade de utilizar o excesso de recursos arrecadados, além do que fora previsto, como fonte para a abertura de créditos adicionais, das espécies suplementares e especiais, conforme previsto nos arts. 40, 41, 42 e 43, §1º, II, da Lei federal nº 4.320/1964.

À
CONSULTORIA JURÍDICA
Secretaria de Estado da Fazenda
Nesta



Art. 40. **São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.**

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. **Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei** e abertos por decreto executivo.

Art. 43. **A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis** para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º **Consideram-se recursos para o fim deste artigo**, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifamos)

Assim, ao se constatar o excesso de arrecadação resultante dos ingressos de recursos, além do que fora previsto inicialmente no orçamento anual, lança-se mão do instrumento de abertura de crédito adicional, o qual será utilizado para financiar as ações governamentais vinculadas, como por exemplo, repasse aos Poderes do Estado, aplicação em ações e serviços de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, dentre outras, ou para financiar outras despesas das unidades orçamentárias estadual.

Nesse diapasão, a própria Lei Orçamentária de 2023 já contém autorização para que o Governador efetue a abertura do crédito adicional por ato próprio, conforme inscrito no art. 8º da Lei nº 18.585/2022, proporcionando agilidade nesse processo, o que traz ínsito maior rapidez e versatilidade no atendimento das demandas sociais pelo Governo.

Dessa maneira, o orçamento vai sendo ajustado à medida que ocorre a execução orçamentária: remanejamentos, contingenciamentos e abertura de créditos adicionais, visando sempre manter o equilíbrio entre as receitas e despesas, atuando em respeito aos princípios orçamentários e às normas que regem as finanças públicas e a responsabilidade fiscal.

Sendo essas as informações possíveis de serem prestadas por esta DIOR.

Respeitosamente,

Roberto Fialho
Auditor Estadual de Finanças Públicas

Mayana dos Anjos Damiani
Diretora de Planejamento Orçamentário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TN7K7C46**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO FIALHO (CPF: 000.XXX.329-XX) em 25/04/2023 às 14:57:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:29 e válido até 30/03/2118 - 12:33:29.

(Assinatura do sistema)



MAYANA DOS ANJOS DAMIANI (CPF: 029.XXX.549-XX) em 25/04/2023 às 15:06:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:23 e válido até 13/07/2118 - 14:48:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0OTQ5XzQ5NTNfMjAyM19UTjdLN0M0Ng==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004949/2023** e o código **TN7K7C46** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício SEF/GABS nº 0292/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref.: SCC 4949/2023

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 0709/SCC-DIAL-GEAPI, referente ao Pedido de Informação nº 0133/2023, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas Diretorias de Administração Tributária - DIAT, págs. 08 e 09, e de Planejamento Orçamentário - DIOR, págs. 12 e 13.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda

Ao Senhor
Rodrigo Lima Mendonça
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações, designado
Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL
Secretaria da Casa Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z73V50VC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 26/04/2023 às 11:34:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0OTQ5XzQ5NTNfMjAyM19aNzNWNTBWQw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004949/2023** e o código **Z73V50VC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1046/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 26 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 0133/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, encaminho Ofício SEF/GABS nº 0292/2023, da Secretaria de Estado da Fazenda, que remete o Ofício nº 131/2023, da Diretoria de Administração Tributária, e a Informação nº 21/2023, da Diretoria de Planejamento Orçamentário, contendo informações a respeito da receita tributária catarinense.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.com.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D3KMK217**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 26/04/2023 às 14:50:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0OTQ5XzQ5NTNfMjAyM19EM0tNSzIxNw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004949/2023** e o código **D3KMK217** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.